



Poder Judiciário  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal do Trabalho da 11ª Região**  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

## **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 297, DE 4 DE SETEMBRO DE 2024**

Cancela a Súmula nº 11 do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que trata da impenhorabilidade absoluta da conta salário.

**O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores e Desembargadoras Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Vice-Presidente; Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional; Alberto Bezerra de Melo, Eulaide Maria Vilela Lins; do Excelentíssimo Juiz Convocado Mauro Augusto Ponce de Leão Braga, Titular da 5ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11, Drª Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a proposta apresentada pelo Desembargador Lairto José Veloso, Vice-Presidente do Regional e Presidente da Comissão de Uniformização de Jurisprudência (CUJ), para deliberação quanto ao cancelamento da Súmula nº 11 deste TRT da 11ª Região (Impenhorabilidade Absoluta da Conta Salário. OJ nº 153 da SDI-II), em face da aprovação de seu cancelamento, por unanimidade, dos membros da referida Comissão, em reunião ocorrida no dia 28-08-2024, conforme Ata de fls. 4/5;

**CONSIDERANDO** que a redação da Súmula nº 11 deste Regional está baseada no Código Civil de 1973, já revogado, podendo gerar decisões conflitantes para pagamento de crédito trabalhista;

**CONSIDERANDO** as demais informações que constam do Processo DP-12075/2024,  
**RESOLVE**, por maioria, com a divergência do Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes:

Art. 1º Cancelar a Súmula nº 11 do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que trata da impenhorabilidade absoluta da conta salário, na forma do art. 244, II, do Regimento Interno deste Regional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Assinado Eletronicamente*  
**Audaliphal Hildebrando da Silva**  
Desembargador do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região